



Edital PPG-Ecologia 01/2024

Apoio à participação de discentes em eventos científicos

1 Finalidade

Visando complementar a formação discente e a visibilidade nacional e internacional do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPG-Ecologia), a comissão discente do PPG-Ecologia torna público este edital para a alocação de recursos complementares para a participação de estudantes em eventos científicos. Este edital tem caráter complementar, e não de financiamento integral de participação.

2 Elegibilidade

O edital é destinado a discentes regularmente matriculados no PPG-Ecologia. Para concessão do recurso deverão ser cumpridos os seguintes pré-requisitos

- 1) O evento deverá ocorrer entre **20/12/2024** até **30/06/2025**;
- 2) Na data de participação no evento o discente deverá estar ainda regularmente matriculado;
- 3) Poderá ser solicitada verba para participação em eventos científicos (congressos, simpósios, minicursos ou workshops);
- 4) O solicitante deverá apresentar um trabalho no evento (com exceção da participação em minicursos);
- 5) Ter anuência do(a) orientador(a);
- 6) Cada discente poderá apresentar uma única solicitação;

3 Valor da concessão

Serão destinados R\$ 15.000,00 do recurso de custeio PROAP do PPG-Ecologia. O valor máximo para cada concessão (incluindo todos os itens financiáveis - item 4 deste edital) será de **cinco** auxílios diários (total de R\$ 1.600,00) para eventos realizados no Brasil e de **duas** diárias do grupo A, **uma** diárias do grupo B, **uma** diária do grupo C e **uma** diária do grupo D para eventos realizados no exterior, conforme a Portaria nº 132, de 18 de agosto de 2016, disponível no link:

<https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/05092016-portaria-n-132-de-18-de-agosto-de-2016-pdf/view>

4 Itens financiáveis



UNICAMP



Instituto de Biologia

Os itens solicitados devem respeitar o capítulo IV do Regulamento do Programa de Apoio à Pós-graduação – PROAP - da CAPES (Portaria nº 156, de 28 de novembro de 2014), disponível no link:

<http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detallar?idAtoAdmElastic=438#anchor>

Os itens financiáveis incluem taxa de inscrição, passagens aéreas ou terrestres e auxílio diário (despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana).

5 Documentação

A candidatura deve ser feita por meio do formulário disponibilizado no link abaixo, anexando os documentos solicitados:

<https://forms.gle/gfmD4FctJqKowf2P8>

5.1 Solicitação

- 1) Ficha de inscrição preenchida, contendo valor solicitado e justificativa da participação no evento;
- 2) Cópia da programação científica do evento;
- 3) Cópia do projeto de pesquisa;
- 4) Carta de anuência do orientador

5.2 Liberação do recurso

Para a liberação do recurso é necessário:

- 1) Cópia do trabalho a ser apresentado;
- 2) Aceite do trabalho;

Os discentes contemplados com o recurso do edital deverão participar de uma reunião com a comissão discente para esclarecimento da prestação de contas e uso do recurso. A data será definida após a divulgação do resultado. O não comparecimento do discente contemplado na reunião acarretará a perda da concessão do uso desse recurso. A comissão se reserva ao direito de pedir informações adicionais aos discentes caso julgue necessário.

6 Critérios de avaliação

O recurso será distribuído entre as solicitações recebidas que atendam o estabelecido no presente edital. Se a quantia solicitada ultrapassar R\$ 15.000,00, serão priorizados:

- Alunos que não foram contemplados com bolsa no ingresso do programa



- Bolsistas Capes doutorado e mestrado e bolsistas de mestrado CNPQ

Além de dar prioridades para os alunos citados acima, a comissão terá autonomia para gerir a quantidade de diária por aluno.

7 Prazos

Data de divulgação do edital: 05 de dezembro de 2024

Data limite para o recebimento das inscrições: 19 de dezembro de 2024

Divulgação dos resultados: 20 de dezembro de 2024

Anexo I

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas da Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas da Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas da Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

1º Aquele que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

2º Aquele que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas no caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupo de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Iraç, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicaraguá, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolês, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dinamarca, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gâmbia, Geórgia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Niçer, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papuá Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Barreïn, Botswana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes Unidos, França, Guiné Equatorial, Guiné Bissau, Guiné, Haiti, Honduras, Índia, Indonésia, Itália, Japão, Jordânia, Kuwait, Malásia, Maldivas, Maldivas, Marrocos, México, República Dominicana, República Tcheca, Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grécia, Hong Kong, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mónaco, Montenegro, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu	370